



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Fiscalização Financeira e Controle

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 73, DE 2016

RELATÓRIO FINAL

“Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC) realize, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), ato de fiscalização com o objetivo de verificar a ocorrência de possíveis irregularidades no uso dos recursos do Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT”.

Autor: Deputada Laura Carneiro

Relator: Deputado Hugo Motta

1 – RELATÓRIO

A nobre autora desta proposta de fiscalização solicitou a esta Comissão que realizasse procedimento fiscalizatório específico com o objetivo de verificar a ocorrência de possíveis irregularidades no uso dos recursos do Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT.

Para fundamentar a proposição, a Autora baseia-se em reportagem do programa de TV Fantástico¹, de 31 de maio de 2015, onde são apresentadas denúncias sobre fraudes no DPVAT que podem chegar a R\$ 1 bilhão por ano em todo o país. Nas suas palavras:

“O esquema consiste no uso indevido do valor destinado às indenizações, demonstrando a completa ausência de fiscalização e controle no uso destes recursos.

¹ **Site do programa de TV Fantástico.** Disponível em: <<http://g1.globo.com/fantastico/noticia/2015/05/segundo-pf-e-mp-fraudes-do-dpvat-podem-chegar-r-1-bilhao-ao-ano.html>>. Acesso em 17/12/2015.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Fiscalização Financeira e Controle

São mostrados diversos exemplos de pessoas que receberam indenizações do seguro sem estarem habilitadas para tanto: quedas de cavalo, machucados em jogos de futebol ou em brigas. Este esquema, segundo a reportagem, envolveria escritórios de fraudadores próximos a hospitais, policiais civis que emitiriam falsos boletins de ocorrência, médicos e até pessoas vinculadas à Seguradora Líder, empresa responsável pelo pagamento das indenizações”.

Segundo o requerimento de abertura da Proposta de Fiscalização e Controle, a Lei nº 6.194, de 1974, que dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, 45% dos recursos arrecadados pelo DPVAT são destinados ao Sistema Único de Saúde (SUS) e 5% ao Departamento Nacional de Trânsito (Denatran), e que em 2014 essas porcentagens atingiram o montante aproximado de R\$ 3,82 bilhões e R\$ 425 milhões, respectivamente.

Diante do volume de recursos arrecadados pelo DPVAT e que, de acordo com a reportagem do programa Fantástico, podem estar sendo alvo de fraude na sistemática de pagamento dessas indenizações, concluiu-se que estavam presentes indícios suficientes para justificar o pedido de instauração de uma PFC e para embasar a elaboração de um Relatório Prévio.

Em 4 de outubro de 2017, esta Comissão aprovou o relatório prévio apresentado por esta Relatoria. Sobre a oportunidade e conveniência desta Comissão para analisar o tema proposto, destacou-se:

Diante de tantos indícios de fraudes apresentados no requerimento inicial, esta Relatoria entende como oportuna e conveniente a presente proposta de fiscalização e controle, em razão da necessidade de a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), examinarem e auditarem a aplicação dos recursos arrecadados pelo DPVAT. Conforme consta no requerimento inicial, o DPVAT arrecadou aproximadamente R\$ 8,5 bilhões em 2014, dos quais quase R\$ 4 bilhões deveriam ter sido destinados ao SUS. É muito importante que este volume de recursos seja distribuído de forma regular para que as indenizações sejam pagas e o SUS e o Denatran recebam os montantes devidos conforme estabelece a legislação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Fiscalização Financeira e Controle

Mais adiante, o relatório prévio estabelece o plano de execução e a metodologia de avaliação desta Proposta, que deveria ter se dado mediante a adição das seguintes providências:

11. Com base nos resultados da fiscalização a ser realizada pela Corte de Contas, esta Comissão deliberará, por ocasião da elaboração do relatório final a esta PFC, sobre a necessidade de outras providências, conforme previsto no art. 37 do Regimento Interno desta Casa.
12. Nesse sentido, deve-se solicitar ao TCU que adote os métodos que entender pertinentes para examinar se os recursos arrecadados pelo DPVAT estão sendo aplicados e repassados conforme a legislação aplicável.
13. Ao final da fiscalização, deve ser solicitado ao TCU que remeta cópias dos resultados alcançados a esta Comissão, ficando tais cópias disponíveis para os interessados na Secretaria da Comissão.

Aprovado o Relatório Prévio, a CFFC encaminhou ao TCU o Ofício nº 282/2017-CFFC/P, de 06/12/17, ao Senhor Presidente do TCU, solicitando a implementação da fiscalização. Posteriormente, a Comissão recebeu o Aviso nº 1303-GP/TCU, de 08/12/17, confirmando recebimento do Ofício nº 282/CFFC-P, e informando que foi autuado como processo nº TC 034.460/2017-9.

No Aviso, o TCU informou que esse tema foi objeto de auditoria constante do processo nº TC-034.130/2017-9 e que resultou no Acórdão nº 2.609/2016 – Plenário. Nesse acórdão, o TCU tratou de auditoria na Superintendência de Seguros Privados – Susep – com o objetivo de verificar a atuação regulatória e fiscalizatória da entidade em relação ao DPVAT. O TCU recomendou à Susep a adoção de ações administrativas a fim de se aperfeiçoar a gestão e a fiscalização do seguro DPVAT.

Segue o Acórdão nº 2609/2016 - Plenário, *in verbis*:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada na Superintendência de Seguros Privados (Susep), com o objetivo de verificar a conformidade dos atos de regulação e de fiscalização da entidade no que tange à formação e à pertinência dos custos que compõem o prêmio de Seguro de Danos Pessoais por Veículos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Fiscalização Financeira e Controle

Automotores de Via Terrestre (DPVAT), conforme determinado no item 9.1 do Acórdão 3.130/2011-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante os motivos expostos pelo Relator, em:

9.1. com vistas ao aprimoramento da supervisão e da fiscalização que exerce sobre a gestão do seguro DPVAT, especialmente no que tange à formação e à pertinência dos custos que compõem o valor do prêmio cobrado dos proprietários de veículos, recomendar à Superintendência de Seguros Privados, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que:

9.1.1 estabeleça norma interna que institua procedimento célere e tempestivo para a apreciação das propostas de glosa ou demais sugestões que impactem o cálculo do prêmio do Seguro DPVAT, levadas a efeito pela Coordenação-Geral de Fiscalização Direta da entidade (CGFIS), referentes a irregularidades encontradas na destinação dos recursos daquele seguro, com o objetivo de que tais propostas sejam levadas em consideração no cálculo do valor do prêmio para o ano seguinte, independentemente de qualquer processo sancionador que deva ser aberto em função das irregularidades apuradas e sem prejuízo da ampla defesa e do contraditório;

9.1.2 implemente procedimentos que promovam a integração das ações da CGFIS e da Coordenação-Geral de Produtos (CGPRO) referentes ao Seguro DPVAT, de modo que o cálculo do valor do prêmio levado a efeito pela CGPRO leve em consideração, tempestivamente, as verificações realizadas pela CGFIS em seus trabalhos de fiscalização anual na Seguradora Líder, com a finalidade de evitar que dispêndios irregulares do referido consórcio sejam repassados para o valor do prêmio do exercício seguinte;

9.1.3 analise, mediante procedimento específico e metodologia apropriada, a pertinência e a regularidade das despesas administrativas da Seguradora Líder que oneraram o valor do prêmio do Seguro DPVAT desde 2008, com vistas a evitar que eventuais gastos irregulares venham a influenciar o cômputo da tarifa nos exercícios futuros, sem prejuízo da adoção das providências cabíveis diante das irregularidades porventura identificadas;

9.1.4 avalie, mediante procedimento específico e metodologia apropriada, a legalidade, a efetividade e a economicidade da Política de Conciliação da Seguradora Líder, como instrumento para fazer face à judicialização das demandas envolvendo o Seguro DPVAT, adotando as providências cabíveis diante das irregularidades porventura identificadas;

9.1.5 avalie, mediante procedimento específico e metodologia apropriada, a adequação das atuais reservas técnicas do Seguro DPVAT, deixando de acatar aumentos no prêmio do seguro caso seja constatado eventual superdimensionamento;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Fiscalização Financeira e Controle

9.1.6 adote, no âmbito da sua Diretoria de Fiscalização, mecanismos formais de procedimentos e supervisão de auditorias no seguro DPVAT;

9.1.7 retome os estudos técnicos sobre a contabilização das operações relativas ao Seguro DPVAT, uma vez que as regras atuais são insuficientes para permitir o completo entendimento dessas operações;

9.1.8 elabore normativo interno que estabeleça padrão de vínculo institucional entre os processos sancionadores e os processos de fiscalização que os originaram, sem prejuízo de estabelecer procedimentos internos para evitar que as irregularidades encontradas em processos de fiscalização não sejam objeto de processos sancionadores;

9.1.9 faça o adequado dimensionamento das necessidades de pessoal da Auditoria Interna, de modo a permitir que possa realizar suas atribuições institucionais;

9.1.10 apure o quantitativo médio de remessas de documentação por segurado levadas a efeito pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, de maneira a avaliar a economicidade da contratação da referida empresa pela Seguradora Líder;

9.1.11 estude a possibilidade de alteração do atual modelo de gestão do Seguro DPVAT e envie as possíveis propostas aos órgãos competentes, haja vista o paradigma atual possibilitar que o aumento das despesas da Seguradora Líder ocasione o incremento do seu lucro;

9.1.12 amplie a divulgação junto aos cidadãos sobre seus direitos às indenizações cobertas pelo Seguro DPVAT e os respectivos procedimentos de requisição;

9.2. determinar à Superintendência de Seguros Privados, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que encaminhe, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da ciência do presente acórdão, plano de implementação das medidas recomendadas acima, contendo:

9.2.1 para cada recomendação cuja implementação seja considerada conveniente e oportuna, as ações que serão adotadas pela entidade, o prazo e o setor/unidade responsável pelo desenvolvimento das ações;

9.2.2 para cada recomendação cuja implementação não seja considerada conveniente ou oportuna, a justificativa da decisão;

9.3 dar ciência da presente deliberação à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio da Câmara dos Deputados, à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, em referência ao Ofício PR/RJ/VPN



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Fiscalização Financeira e Controle

17.866/20163, à Delegacia de Polícia Federal em Montes Claros e à Promotoria de Justiça de Montes Claros, em referência ao Ofício Conjunto 08/2015;

9.4 classificar como sigilosas, nos termos do art. 2º, § 3º, da Resolução TCU 229/2009, as peças listadas no formulário de procedimento para classificação de peças processuais com restrição de acesso à informação (peça 243);

9.5 arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

No tocante ao processo nº TC 034.460/2017-9, decorrente da PFC nº 73/2016 aprovada pela CFFC, o Plenário do Tribunal se pronunciou por meio do Acórdão nº 449/2018-Plenário, no qual decidiu-se que apurações adicionais acerca do funcionamento das estruturas destinadas a coibir fraudes e desvios na concessão do seguro serão desenvolvidas no âmbito do processo TC-034.130/2017-9, sendo que, oportunamente, serão remetidas as conclusões do referido trabalho à CFFC. Também se decidiu por juntar cópia do inteiro teor dessa decisão ao TC-034.130/2017-9.

Segue o Acórdão nº 449/2018-Plenário *in verbis*:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de solicitação do Congresso Nacional, Solicitação do Congresso Nacional oriunda da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC) , que aprovou a Proposta de Fiscalização e Controle 73/2016, de iniciativa da Deputada Federal Laura Carneiro, para que a comissão, com o auxílio do Tribunal de Contas da União realize ato de fiscalização com o objetivo de verificar a ocorrência de possíveis irregularidades no uso de recursos do Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT) .

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 3º, inciso I, 4º, inciso I, alínea “b”, 14, incisos II e III, e 18 da Resolução-TCU 215/2008, em:

9.1. conhecer desta solicitação;

9.2. encaminhar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC) cópia do inteiro teor do Acórdão 2.609/2016 – Plenário, que tratou de auditoria na Susep com o objetivo de verificar a atuação regulatória e fiscalizatória da entidade em relação ao DPVAT;

9.3. informar à CFFC que apurações adicionais acerca do funcionamento das estruturas destinadas a coibir fraudes e desvios



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Fiscalização Financeira e Controle

na concessão do seguro serão desenvolvidas no âmbito do processo TC-034.130/2017-9, sendo que, oportunamente, lhe serão remetidas as conclusões do referido trabalho;

9.4. juntar cópia do inteiro teor desta decisão ao TC-034.130/2017-9;

9.5. considerar parcialmente atendida esta solicitação;

9.6. dar ciência desta decisão ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC) , à Deputada Federal Laura Carneiro e à Superintendência de Seguros Privados.

É o relatório.

2 – VOTO

Diante do que aqui foi relatado, **VOTO** pelo **encerramento e arquivamento da presente PFC, uma vez que os trabalhos realizados pelo Tribunal de Contas da União alcançaram os objetivos pretendidos.**

Sala da Comissão, Brasília, 26 de março de 2019.

Deputado Hugo Motta

Relator